Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS TRADICIONAIS POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAIS DE ENSINO DE MACAÉ, VISANDO À PRESERVAÇÃO SENSORIAL DOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigada a substituição dos sinais sonoros tradicionais (como sirene e alarmes estridentes) por sinais musicais suaves ou sinais visuais nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Macaé, com o objetivo de preservar a integridade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A substituição dos sinais deverá respeitar os seguintes critérios:
I – sinais sonoros, se utilizados, devem ser musicais, com volume moderado e melodias suaves, evitandos sons agudos ou estridentes;
II – sinais visuais devem incluir luzes piscantes de baixa intensidade, projeções em telas ou outros recursos visuais acessíveis e não agressivos;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

III- os sinais devem ser claramente identificáveis por todos os alunos, inclusive os com deficiência sensorial, respeitando os princípios de acessibilidade e inclusão
IV – fomentar o empreendedorismo e a criatividade entre os alunos:
V – promover a inclusão social e a geração de renda para os artesões locais.

Art. 3º As escolas deverão adaptar seus sistemas de aviso de entrada, saída, troca de aulas e intervalos, utilizando novos sinais definidos por esta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com especialistas em educação inclusive e neurodiversidade, definirá diretrizes, oferecendo apoio técnico e capacitação às equipes escolares para a implementação desta Lei.

Art. 5º O prazo para a adequação das unidades escolares será de até 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e humanizar o ambiente escolar das unidades da rede pública municipal de Macaé, por meio de substituição dos sinais sonoros tradicionais- como sirenes estridentes e alarmes metálicos - por sinais musicais ou visuais mais adequados ao ambiente pedagógico e inclusivo que a escola deve representar.

Estudos na área da pedagogia e neurociência demonstram que o uso contínuo de sons abruptos e de alta intensidade pode causar efeitos adversos em crianças e adolescentes, como ansiedade, irritabilidade, estresse e dificuldades de concentração. Além disso, sirenes agressivas pouco contribuem para o desenvolvimento de um ambiente acolhedor e respeitoso, principalmente nos anos iniciais da formação escolar.

A substituição por sinais suaves, como melodias instrumentais, e recursos visuais, como luzes indicativas ou projeções, atende ainda aos princípios da inclusão e da acessibilidade, especialmente no caso de alunos com deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial, como ocorre em criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Vale ressaltar, que diversas instituições públicas e privadas de ensino, tanto no Brasil quanto no exterior, já implementaram essa prática com resultados positivos. Além disso, a medida fortalece a construção de um espaço educacional e respeitoso com a diversidade e o bem-estar da comunidade escolar.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

A iniciativa não exige grandes investimentos e pode ser implementada de forma gradual, de acordo com a realidade de cada unidade escolar, o que a torna viável do ponto de vista técnico e orçamentário. Por fim, a participação da comunidade escolar na escolha dos sinais reforça os princípios de gestão democrática, assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promovendo o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma educação mais humana, inclusiva e saudável para todos.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.07.08 15:25:27 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br